



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 2 1 5 3 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

REGULAMENTA O ATENDIMENTO À DEMANDA ESCOLAR DAS CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) MESES A 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE (CRECHE) NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 30117/17,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o atendimento à demanda escolar das crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade (creche) na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O cadastramento para a solicitação de vagas será realizado junto à Central de Vagas, localizada na sede da Secretaria Municipal da Educação ou nas Unidades Escolares, na seguinte conformidade:

- I- o cadastro deve ser realizado pelos pais ou responsáveis;
- II- para a realização do cadastro, os pais ou responsáveis devem apresentar os seguintes documentos originais:
 - a) certidão de nascimento da criança;
 - b) CPF ou RG dos pais ou responsáveis;
 - c) comprovante referente ao endereço residencial no nome dos pais ou responsável legal;
 - d) cartão do Bolsa Família;
 - e) comprovante do vínculo empregatício: carteira de trabalho ou demonstrativo de pagamento ou declaração de autônomo e diarista dos pais ou responsáveis.
- III- as crianças cadastradas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida, considerando os seguintes critérios:
 - a) área de abrangência – 30 pontos;
 - b) comprovante de trabalho do pai e da mãe ou responsável legal – 20 pontos;
 - c) Bolsa Família – 10 pontos;
 - d) critério de desempate: maior número de filhos na faixa de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade.

Art. 3º. Após a publicação da classificação por escola, os pais ou responsáveis deverão comparecer à referida unidade de ensino, para efetivação da matrícula, munidos dos seguintes documentos:

- I- certidão de nascimento da criança (cópia);
- II- carteira de vacinação atualizada (cópia);
- III- cartão do SUS – Sistema Unificado de Saúde (cópia);



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12153/17

-fl. 02-

- IV- comprovante de residência dos pais (cópia);
- V- RG e CPF dos pais ou responsável legal (cópia);
- VI- comprovante de vínculo empregatício.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação, para atendimento da demanda escolar das crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, implementará as seguintes ações:

- I- os alunos terão acesso à escola mais próxima de sua residência, de acordo com a área de abrangência definida pela Equipe Técnica e anuência dos gestores escolares;
- II- a concessão de período integral dependerá do horário de trabalho dos pais ou responsáveis;
- III- os pais ou responsáveis deverão comprovar, trimestralmente, o vínculo empregatício através de documento próprio;
- IV- a Equipe Técnica responsável pela demanda escolar, em consonância com os gestores escolares e autorização do gestor da pasta, planejará o número de turmas, períodos parcial e integral e módulo de servidores

§ 1º. Os documentos apresentados pelos pais ou responsáveis que não forem verídicos serão encaminhados aos órgãos competentes para averiguação e os envolvidos poderão responder por crime de falsidade ideológica;

§ 2º. a Secretaria Municipal da Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Ministério Público, do Juizado da Infância e Adolescência e da Defensoria Pública, aplicará os dispositivos do presente Decreto.

Art. 5º. Instruções complementares poderão ser expedidas para o cumprimento eficaz desta norma legal.

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de outubro de 2017.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

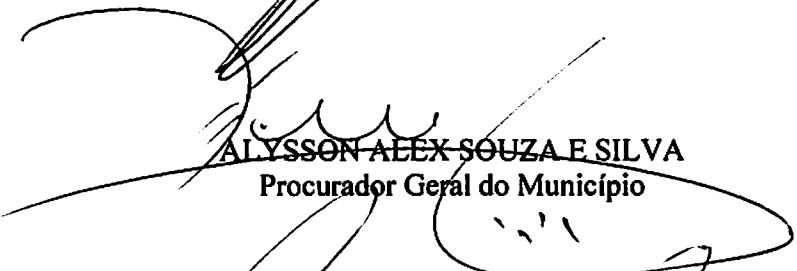
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12153/17

-fl. 03-



JOSE ALCIDES FANECO
Secretário Municipal da Administração



ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município



ROBERTO CAVALLARI FILHO
Secretário Municipal da Educação

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 24 de outubro de 2017.